CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

[NOME EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], na Rua [•], n°. [•], bairro [•], CEP [•], devidamente inscrita no CNPJ sob n° [•], neste ato representada por [NOME], brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG n° -------- e inscrito no CPF sob o n° ------, denominada "Sócia Ostensiva", e

[NOME EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], na Rua [•], n°. [•], bairro [•], CEP [•], devidamente inscrita no CNPJ sob n° [•], neste ato representada por [NOME], brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG n° ------- e inscrito no CPF sob o n° ------, denominada "Sócia Participante",

Têm entre si justo e contratado celebrar, de forma irrevogável e irretratável, obrigando os Sócios e eventuais sucessores, a qualquer título, em juízo ou fora dele, o presente Contrato Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas abaixo.

- DESIGNAÇÃO, PRAZO, SEDE E PERSONALIDADE -

- 1.1. As Sócias decidem se associar sob a forma de Sociedade em Conta de Participação, nos termos dos artigos 991 ao 996 do Código Civil, a qual terá a designação de "Sociedade".
- 1.2. A Sociedade tem prazo indeterminado.
- 1.3. Exclusivamente para os efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, estabelece-se como sede ou domicílio social o endereço do Sócio Ostensivo.
- 1.4. Para fins do artigo 993 do Código Civil, a Sociedade não possuirá personalidade jurídica, devendo a Sócia Ostensiva realizar a escrituração contábil do patrimônio destacado da Sociedade, cujos lançamentos contemplarão os aportes e movimentações financeiras relacionadas, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

- OBJETO SOCIAL -

- 2. A presente Sociedade tem por objetivo desenvolver DESCREVER AS ATIVIDADES.
- 2.1. Na SCP, a atividade constitutiva do objeto social será exercida unicamente pela Sócia Ostensiva, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva



responsabilidade, compartilhando a Sócia Participante dos resultados correspondentes, conforme preceitua o art. 991 do Código Civil.

- PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE -

- 3. O patrimônio especial da SCP é formado pela contribuição das Sócias em bens, serviços, direitos e ativos tangíveis e intangíveis.
- 3.1. Cada uma das Sócias contribuirá e integralizará com XXX.
- 3.1.1. Caberá a Sócia Ostensiva aportar XXXX.
- 3.1.2. Caberá a Sócia Participante XXXX.
- 3.2. As Sócias são cotitulares dos mesmos direitos, na fração ideal equivalente à proporção das suas cotas partes, sendo, portanto, a propriedade do Patrimônio um condomínio.
- 3.3. Nos termos do artigo 994 do Código Civil, o Patrimônio da Sociedade terá a exclusiva finalidade de execução do objeto social ora previsto, conforme previsto neste Contrato, estando sujeito a disciplina jurídica própria.

- RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS -

- 4. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das Sócias, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.
- 4.1. Ressalvado o quanto acima previsto e nos termos da lei, a Sócia Ostensiva terá exclusiva responsabilidade perante terceiros no exercício do objeto social ora previsto, ficando a Sócia Participante responsável somente pelas obrigações entre as Sócias neste Contrato pactuadas.

- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL -

- 5. A Sociedade será administrada pela Sócia Ostensiva, por meio de seus sócios e/ou diretores e/ou prepostos, conforme qualificados neste Contrato.
- 5.1. Caberá à Sócia Ostensiva ou aos procuradores, nomeados em comum acordo com a Sócia Participante, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.
- 5.2. Demais atos relacionados ao objeto deste Instrumento, exemplificadamente, mas não limitado ao uso da firma e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, além dos procedimentos contábeis, deverão ser objeto de deliberação específica.

- DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS -

6. O exercício social da Sociedade será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, quando deverá ser realizado o



levantamento contábil da SCP para apuração dos lucros ou prejuízos acumulados no período.

- 6.1. A Sociedade terá contabilidade própria e separada em livros auxiliares distintos dos da Sócia Ostensiva, podendo adotar o registro das operações de forma individualizada, por Contrato inclusive, com o fim específico de dar suporte à contabilidade das Partes, bem como deverá emitir relatórios e demonstrativos dos resultados contábeis quando for necessário, a critério das Sócias.
- 6.2. Toda a documentação será arquivada pela Sócia Ostensiva, podendo, por requisição da Sócia Participante, ser encaminhada a esta a última cópia da documentação contábil e fiscal.
- 6.3. Toda a documentação legal da SCP deverá ser veiculada em nome da Sócia Ostensiva e deverá conter como extensão de sua razão social a sigla SCP, a fim de possibilitar melhor separação entre os negócios ordinários das Sócias e aqueles da Sociedade.
- 6.4. A Sócia Ostensiva obriga-se, a qualquer momento que lhe for assim requerido, fornecer à Sócia Participante extrato das contas sociais inerentes ao presente Instrumento, bem como permitir a realização de auditoria em sua escrituração para verificação e acompanhamento da apuração e distribuição do Lucro Líquido da SCP.

- DA APURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DA SCP -

- 7. As Partes acordam que todas as Despesas na execução dos serviços a serem prestados aos Clientes, no âmbito do Contrato, inclusive aquelas para fins do presente Instrumento, deverão ser deduzidas pela Sócia Ostensiva em sua contabilidade, em especial para a correta apuração do Lucro Líquido.
- 7.1. A Sócia Ostensiva fica obrigada a efetuar o recolhimento dos tributos devidos pela SCP mediante DARF (ou equivalente) específico, em nome da própria Sócia Ostensiva.
- 7.2. As Despesas pagas diretamente pela Sócia Participante deverão ser contabilizadas e reembolsadas pela Sócia Ostensiva.
- 7.3. As Partes concordam que poderá ocorrer distribuição mensal antecipada do Lucro Líquido, baseada na apuração referente a período-base não encerrado, desde que seja evidenciado por meio de demonstrações contábeis, isto é, desde que esteja amparada em balanços ou balancetes mensais levantados com base na contabilidade.
- 7.4. A Sócia Ostensiva deverá informar, trimestralmente para a Sócia Participante todos os dados referentes ao Faturamento e ao Lucro Líquido da SCP.

- REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS -

- 8. As deliberações das Sócios serão tomadas em Reuniões, tornando-se a mesma dispensável quando todas as Sócias decidirem, expressamente, sobre seu objeto.
- 8.1. Qualquer das Sócias poderá convocar reunião mediante notificação à outra Sócia com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência, mediante carta ou e-mail com aviso



de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização. É regular a reunião por videoconferência.

- 8.2. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos as Sócias comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.
- 8.3. As Reuniões das Sócias serão instaladas somente com a presença de quórum absoluto, qual seja, com a totalidade das cotas partes do Patrimônio.
- 8.4. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos presentes, ao qual será facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.
- 8.5. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais presentes, a qual será arquivada pela Sócia Ostensiva.
- 8.6. As Sócias podem ser representadas na reunião por qualquer terceiro por meio da outorga de uma procuração com poderes específicos e firma reconhecida.
- 8.7. As Sócias deverão decidir, por unanimidade, em reunião de Sócios sobre: (i) distribuição dos lucros; (ii) aprovação das contas da Sociedade; e (iii) alteração dos termos e condições deste Contrato.

- DIREITO DE PREFERÊNCIA -

- 9. Nenhuma Sócia poderá transferir, alienar e/ou dispor de sua cota parte a terceiro interessado sem observar o direito de preferência dos demais.
- 9.1. A manifestação para exercer o direito de preferência deverá ser comunicada por meio de notificação enviada pela Sócia alienante aos demais, contendo os dados do terceiro interessado, preço, forma e condições de pagamento, e respondida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sob pena de ser considerada a renúncia ao direito de preferência e, consequente liberação para venda da cota parte ao terceiro interessado.
- 9.2. Caso as demais Sócias tenham interesse em exercer a preferência na aquisição da cota parte, deverão fazê-la nos mesmos termos e condições propostos pelo terceiro interessado.

- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE -

- 10. A dissolução da Sociedade poderá ser pleiteada por qualquer das Partes, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, porém a efetivação somente ocorrerá se houver aprovação unânime das Partes, o que resultará na assinatura de distrato e no acerto final de contas.
- 10.1. O acerto final de contas de que trata o item acima deverá sempre levar em conta a existência de serviços relativos aos Contratos ainda em execução e de honorários de êxito ainda a serem pagos pelos Clientes, bem como a eventual pendência com relação à distribuição de Lucro Líquido ainda a ser apurado.



- 10.2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei (art. 996 do Código Civil).
- 10.3. No caso de falência de uma das Sócias, a SCP será extinta independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

- DA CONFIDENCIALIDADE -

- 11. Nenhuma Parte poderá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, revelar a Terceiros quaisquer Informações Confidenciais que digam respeito ao Cliente e a este Instrumento, zelando cada Parte pela manutenção do sigilo absoluto sobre as Informações Confidenciais, salvo se sua divulgação vier a ser obrigada por este Contrato, por lei ou por ordem de autoridade competente.
- 11.1. Informações Confidenciais devem, quando possível, serem por escrito e marcadas com uma indicação de sua natureza reservada ou confidencial.
- 11.2. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações financeiras, comerciais, jurídicas, ou técnicas, transmitidas por escrito, verbal ou eletronicamente, após a data de assinatura desta, incluindo, sem limitação, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, softwares, know-how, segredos de comércio, segredos industriais, contratos, instrumentos, relatórios, estudos, pesquisas, interpretações, previsões, documentos contábeis, registros ou quaisquer outros documentos preparados pelas Partes ou quaisquer de suas sociedades ligadas ou acionistas, funcionários ou assessores.
- 11.3. Não são tidas como Informações Confidenciais as informações que se tornaram genericamente disponíveis ao público ou que já eram do conhecimento das Partes ou que foram divulgadas em caráter não sigiloso, por Terceiros que não mantinham com as Partes nenhum compromisso de sigilo quanto às informações divulgadas.

- DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS -

- 12. As Partes neste ato declaram e garantem uma à outra que:
 - (i) após a assinatura do presente Instrumento, tudo farão para que o objeto social da Sociedade seja sempre cumprido fielmente;
 - (ii) deverão prestar entre si, com clareza, dedicação e celeridade, informações relativas à SCP;
 - (iii) estão devidamente constituídas e tomaram todas as providências necessárias para executar e firmar o presente Instrumento e cumprir suas respectivas obrigações aqui estabelecidas;
 - (iv) não existe nenhuma ação judicial, demanda ou investigação governamental ou de qualquer outra espécie, em curso ou pendente, conhecida pelas Partes, que possam constituir impedimento ou afetar as obrigações oriundas deste Instrumento;



- (v) a assinatura e/ou o cumprimento deste Instrumento não entrará em conflito com ou resultará no inadimplemento de qualquer disposição de quaisquer Estatutos Sociais ou Contratos Sociais ou qualquer compromisso escrito ou verbal anterior entre as Partes;
- (vi) o presente Instrumento foi devidamente assinado pelas Partes, constituindo obrigação legal, válida e exigível de acordo com seus respectivos termos;
- (vii) nenhuma informação contida nas declarações e garantias deste Instrumento, conforme contemplado em qualquer das disposições deste, contém ou conterá qualquer inverdade de fato material ou omite ou omitirá declarações de fato material necessário para que as tais informações não sejam enganosas;
- (viii) não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercer atividade mercantil ou impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 13. Este Contrato representa o único e integral acordo entre os Sócios no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou outros instrumentos, celebrados anteriormente a esta data.
- 13.1. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste Instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 13.2. A tolerância das Partes a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer obrigação ou condição estabelecida neste Instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Instrumento.
- 13.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato, devendo as Sócias negociar, de imediato e com boa-fé, novas disposições para eliminar tal invalidez ou inexigibilidade a fim de restabelecer, com a maior extensão possível, ao presente Contrato, o seu fim e efeitos originais.
- 13.4. As Sócias declaram que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar uma à outra na assunção de quaisquer obrigações e ainda, que este Contrato não cria ou estabelece nenhum vínculo empregatício com relação aos empregados e/ou prepostos das Sócias.
- 13.5. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira acima acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.



- DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS OU DISPUTAS -

- 14. Na eventualidade de qualquer controvérsia ou disputa entre as Partes decorrente da interpretação ou execução deste Instrumento, mediante o requerimento escrito de qualquer Parte, a pendência deverá ser imediatamente submetida à outra Parte para decisão. Se as Partes não acordarem em uma decisão dentro de 30 (trinta) dias após a submissão da controvérsia ou disputa, qualquer das Partes poderá, dentro de 30 (trinta) dias após os 30 (trinta) dias anteriormente mencionados, notificar a outra Parte para mediação nos termos do item abaixo. Nenhuma mediação poderá começar com relação à disputa até que se passem 30 (trinta) dias da emissão da notificação de mediação. As Partes deverão arcar com seus respectivos custos incorridos em relação a esta cláusula.
- 14.1. As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Cidade/UF, como competente para resolver quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acordadas, as partes e testemunhas assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, data

